

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A PACTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

Processo: 839/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PACTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.870.588/0001-58, estabelecido na Rua C-200, nº. 260, Qd. 482, Lt. 04, Jardim América, CEP 74.270-170, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus sócios, ao final assinados e identificados, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de licença de uso de software de *Controle de Acesso*, na consultoria de implantação e treinamento, além dos serviços de atualização, manutenção e suporte.

**Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO**

O software de *Controle de Acesso*, bem como os serviços acessórios, deverão atender as seguintes funcionalidades:

- input por biometria;
- restringir o acesso por dia, horário e local;
- cadastrar e controlar a entrada de familiares de pacientes;
- emitir relatórios estatísticos com dados sobre os colaboradores que fazem uso do programa (número, setor, horários, dias da semana, idade, sexo, etc.);
- emitir sinas de alerta à recepcionista, caso a pessoa que vai adentrar os espaços tenha restrições.

**Parágrafo Primeiro** – O treinamento terá a duração de 16 (dezesseis) horas e será ministrado para os operadores do software nas dependências da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – O suporte aos serviços, objeto do presente contrato, terá

wor



início em 01 (um) mês após a instalação do software e será executado basicamente via *Skype*, somente por voz. Caso seja necessário, intervenção local a **CONTRATADA** deslocará um técnico habilitado.

**Parágrafo Terceiro** – O suporte via telefone somente será prestado quando invocado por iniciativa da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – Os serviços, objeto do presente contrato, serão efetivados no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo Quinto** – Os serviços objeto do presente contrato serão cumpridos conforme especificações do setor responsável e deverão ser executados no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer internet ADSL (mínimo de 512 Kbps) e a Infraestrutura elétrica, lógico ou de alvenaria necessários para a implantação dos serviços, objeto do presente contrato;
- b) providenciar a infraestrutura necessária, seja elétrica, lógica e/ou alvenaria para viabilizar o serviço;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de integração, manutenção e suporte, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- e) passar informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato;

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- f) implantar o software *Controle de Acesso*, no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo em local designado pela **CONTRATANTE**;
- g) ministrar 16 (dezesesseis) horas de treinamento para o pessoal responsável pela operação do sistema, inclusive para novos funcionários, sem ônus adicional;
- h) oferecer suporte operacional e manutenção do software;
- i) manter a atualização do sistema com novas versões, enquanto perdurar o contrato de suporte;
- j) garantir o seu pleno funcionamento no atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**;
- k) garantir a reinstalação do software no caso de necessidade de remoção do seu local original;

wor



- l) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- m) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados em razão das orientações estabelecidas quando da execução do presente contrato;
- n) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- o) apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento ou cumprimento de obrigação imposta por lei em razão do presente contrato.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços aqui avençados, os valores e condições seguintes:

- a) **R\$ 4.989,05 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)** em parcela única via boleto bancário, pela licença de uso do software *Controle de Acesso*, incluindo a **consultoria de implantação e treinamento** de 16 (dezesesseis) horas.
- b) **R\$ 4.025,64 (quatro mil e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos)** divididos em doze parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 335,47 (trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos)** via boleto bancário, pelo suporte e manutenção mensal, vencendo a primeira parcela 01 (um) mês após a instalação do sistema e treinamento do pessoal.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos a que se referem as alíneas “a” e “b” serão efetuados na sexta feira da semana subsequente a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**Parágrafo Segundo** – O contrato de manutenção mensal **não cobre serviços sobre os hardwares** (equipamentos). Estes poderão ser assistidos por representante autorizado. No caso de ser prestado pela **CONTRATADA**, será cobrado taxa de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** a hora de serviço mais impostos incidentes, desde que seja do conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos prazos, mediante aditivo contratual.

wor



**Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado ou aditivado, mediante acordo ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Oitava – DA RESCISÃO**


Este contrato, observado o prazo de mínimo **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos a nenhuma das partes, ou ainda, imediatamente, por rescisão independente de aviso prévio, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos.


**Cláusula Nona – DO FORO**

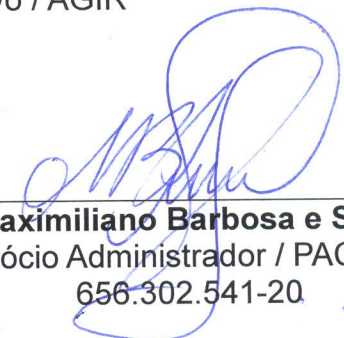
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 12 de dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**Elmo Ribeiro Silva**  
Sócio Administrador / PACTO  
661.089.851-00

  
\_\_\_\_\_  
**Maximiliano Barbosa e Silva**  
Sócio Administrador / PACTO  
656.302.541-20

  
\_\_\_\_\_  
**Leonardo Moreira Borges**  
Sócio Administrador / PACTO  
906.344.971-20

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20

  
\_\_\_\_\_  
**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78

wor

